

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

SUGESTÃO Nº 150, DE 2014

Sugere Emendas ao Projeto de Lei nº 5.807/2013, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências".

Autora: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

Relator: Deputado FELIPE BORNIER

I - RELATÓRIO

O objetivo da Sugestão apresentada a esta Comissão é oferecer emendas ao texto do Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, de iniciativa do Poder Executivo, que visa, dentre outros assuntos, a alterar a legislação referente às atividades de mineração no país, criar o Conselho Nacional de Política Mineral (CNPM) e a Agência Nacional de Mineração (ANM).

Na Sugestão, estabelece-se uma série de argumentos, denominados de “determinantes socioambientais”, a serem observados na elaboração das referidas emendas, tratando de temas tão variados quanto a saúde, segurança e qualidade ambiental, tanto para os trabalhadores nas minas quanto para as comunidades afetadas pelas atividades de mineração; fortalecimento da Previdência Social como “mecanismo de prevenção à vida” (*sic*) e garantia de futuro aos trabalhadores na mineração; aproveitamento sustentável dos bens minerais como patrimônio da União, bem como de todas as substâncias minerais movimentadas durante as atividades de mineração; fornecimento de substâncias minerais a preços módicos para fins de moradia e alimentação; agregação de valor e de conhecimento em todas as fases de

aproveitamento e produção mineral; aplicação transparente dos recursos provenientes da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais (CFEM) e estudos de acompanhamento das águas superficiais e subterrâneas, dentre outros.

Cabe-nos, agora, por determinação do Senhor Presidente, analisar a Sugestão e oferecer nosso Parecer sobre a matéria.

É o Relatório.

II - VOTO DO RELATOR

De fato, trata-se de matéria de importância para o correto desenvolvimento de nosso país, haja vista que as atividades do setor mineral influenciam diretamente vários dos campos da atividade econômica e social nacional, como, por exemplo, a produção de alimentos, a construção civil e as indústrias de transformação e de produção de bens primários e secundários, fornecendo empregos e gerando renda para milhares de cidadãos brasileiros.

Por isso, reputamos como muito valiosa a contribuição da sociedade na elaboração legislativa, sobretudo quando vem acompanhada de estudos e propostas debatidos em entidades representativas da população, em seus vários campos de atividade.

Eis porque nos manifestamos favoravelmente à elaboração das emendas sugeridas, apenas ressalvando que não devam ser aproveitadas as sugestões no tocante à criação da Agência Nacional de Mineração (ANM), já recentemente criada, em fins do ano passado, e também quanto às atividades de mineração em terras indígenas, matéria que já vem sendo debatida em foro próprio de uma comissão especial desta Casa, e que demanda a elaboração de legislação autorizativa específica sobre a matéria.

Assim sendo, nada mais cabe a este Relator, senão manifestar-se pela **aprovação** da Sugestão nº 150, de 2014, com o oferecimento de Emenda ao Projeto de Lei nº 5.807, de 2013, e solicitar dos membros deste colegiado que o acompanhem em seu voto.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2018.

Deputado FELIPE BORNIER
Relator

2018-9981

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

PROJETO DE LEI N° 5.807, DE 2013

Sugere Emendas ao Projeto de Lei nº 5.807/2013, do Poder Executivo, que "dispõe sobre a atividade de mineração, cria o Conselho Nacional de Política Mineral e a Agência Nacional de Mineração - ANM, e dá outras providências".

Autora: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA

Relator: Deputado FELIPE BORNIER

EMENDA N° 1

Dê-se ao art. 1º do Projeto de Lei nº 5.807 a seguinte redação:

"Art. 1º O aproveitamento dos recursos minerais é atividade de utilidade pública e de interesse nacional, e ocorrerá conforme as seguintes diretrizes:

.....
III – fomento à pesquisa, à inovação e à agregação de valor em todas as fases das atividades de produção e de aproveitamento mineral;

.....
V – compromisso com o desenvolvimento sustentável, com a manutenção de um meio ambiente saudável e equilibrado para os trabalhadores das minas e para as populações vizinhas e afetadas pelas atividades relacionadas ao aproveitamento mineral;

VI – proteção à saúde e à segurança dos trabalhadores na mineração e das populações vizinhas e afetadas pelos empreendimentos de aproveitamento mineral;

VII – uso dos conhecimentos geológicos e da tecnologia disponível para a realização de estudos de geodiversidade, visando ao ordenamento territorial;

VIII – incentivo às atividades de exploração e produção, a preços acessíveis, de bens minerais para emprego na produção agrícola e na construção de moradias populares;

IX – acompanhamento contínuo na gestão, fiscalização, controle e uso racional das águas superficiais e subterrâneas;

X – aproveitamento sustentável de todos os recursos minerais da União, inclusive todos os materiais geológicos movimentados durante as atividades de produção e aproveitamento mineral, segundo um planejamento estratégico, visando ao aproveitamento de tais recursos pelas gerações futuras”.(NR)

Sala da Comissão, em _____ de 2018.

Deputado FELIPE BORNIER
Relator

2018-9981